



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 170920/19**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

**INSTRUÇÃO Nº: 3171/2019 - CGM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**. Prestação de Contas do exercício de 2018. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, relativa ao exercício financeiro de 2018.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 2623/2019-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 13).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES**

#### **RESULTADO PATRIMONIAL**

**Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**Fonte de Critério: Lei 4.320/64, art. 105 e 106 e art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".**

## **PRIMEIRO EXAME**

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja remessa cabe às próprias entidades, as quais são responsáveis pela exatidão das informações registradas na contabilidade, conforme demonstração abaixo.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4320/64.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável;
- d) digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 19.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha novo Balanço Patrimonial devidamente publicado (peça processual nº 19), cuja análise permite afastar a condição de inconformidade apontada na instrução anterior, conforme demonstrado:

| DESCRIÇÃO DO ITEM                     | BP - SIM AM (R\$) | BP - ENTIDADE (R\$) | DIFERENÇA (R\$) | Ano do Exercício |
|---------------------------------------|-------------------|---------------------|-----------------|------------------|
| Ativo circulante                      | 12.574.858,05     | 12.574.858,05       | 0,00            | 2018             |
| Ativo não circulante                  | 177.309.570,00    | 177.309.570,00      | 0,00            | 2018             |
| Total do ativo                        | 189.884.428,05    | 189.884.428,05      | 0,00            | 2018             |
| Ativo financeiro                      | 9.238.269,59      | 9.238.269,59        | 0,00            | 2018             |
| Ativo permanente                      | 180.646.158,46    | 180.646.158,46      | 0,00            | 2018             |
| Saldo Patrimonial                     | 175.363.259,97    | 175.363.259,97      | 0,00            | 2018             |
| Saldo dos atos potenciais ativos      | 0,00              | 0,00                | 0,00            | 2018             |
| Passivo circulante                    | 2.683.517,49      | 2.683.517,49        | 0,00            | 2018             |
| Passivo não circulante                | 7.374.037,48      | 7.374.037,48        | 0,00            | 2018             |
| Total do passivo                      | 10.057.554,97     | 10.057.554,97       | 0,00            | 2018             |
| Total do patrimônio líquido           | 179.826.873,08    | 179.826.873,08      | 0,00            | 2018             |
| Total do passivo e patrimônio líquido | 189.884.428,05    | 189.884.428,05      | 0,00            | 2018             |
| Passivo financeiro                    | 7.091.066,14      | 7.091.066,14        | 0,00            | 2018             |
| Passivo permanente                    | 7.430.101,94      | 7.430.101,94        | 0,00            | 2018             |
| Saldo dos atos potenciais passivos    | 0,00              | 0,00                | 0,00            | 2018             |
| Total do superávit/déficit financeiro | 2.147.203,45      | 2.147.203,45        | 0,00            | 2018             |
| Ativo circulante                      | 20.430.646,30     | 20.430.646,30       | 0,00            | 2017             |
| Ativo não circulante                  | 158.631.385,55    | 158.631.385,55      | 0,00            | 2017             |
| Total do ativo                        | 179.062.031,85    | 179.062.031,85      | 0,00            | 2017             |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

|                                       |                |                |      |      |
|---------------------------------------|----------------|----------------|------|------|
| Ativo financeiro                      | 8.217.636,33   | 8.217.636,33   | 0,00 | 2017 |
| Ativo permanente                      | 170.844.395,52 | 170.844.395,52 | 0,00 | 2017 |
| Saldo Patrimonial                     | 162.288.142,64 | 162.288.142,64 | 0,00 | 2017 |
| Saldo dos atos potenciais ativos      | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 2017 |
| Passivo circulante                    | 1.007.775,01   | 1.007.775,01   | 0,00 | 2017 |
| Passivo não circulante                | 5.239.897,38   | 5.239.897,38   | 0,00 | 2017 |
| Total do passivo                      | 6.247.672,39   | 6.247.672,39   | 0,00 | 2017 |
| Total do patrimônio líquido           | 172.814.359,46 | 172.814.359,46 | 0,00 | 2017 |
| Total do passivo e patrimônio líquido | 179.062.031,85 | 179.062.031,85 | 0,00 | 2017 |
| Passivo financeiro                    | 11.477.927,37  | 11.477.927,37  | 0,00 | 2017 |
| Passivo permanente                    | 5.295.961,84   | 5.295.961,84   | 0,00 | 2017 |
| Saldo dos atos potenciais passivos    | 0,00           | 0,00           | 0,00 | 2017 |
| Total do superávit/déficit financeiro | -3.260.291,04  | -3.260.291,04  | 0,00 | 2017 |

### DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

### CONCLUSÃO: REGULARIZADO

## 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

| DESCRIÇÃO   | RESPONSÁVEL           | CPF            | TIPIFICAÇÃO   | CONCLUSÃO    |
|---|-----------------------|----------------|---|--------------|
| Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM. | ANTONIO JOSE BAGGIO   | 529.612.909-10 | Lei 4.320/64, art. 105 e 106 e art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" | REGULARIZADO |
| Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM. | FRANK ARIEL SCHIAVINI | 938.311.109-72 | Lei 4.320/64, art. 105 e 106 e art. 24, §2º, da LCE nº 113/05 c/c art. 215, §4º, do Regimento Interno - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" | REGULARIZADO |

## 3 - PARECER CONCLUSIVO

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 28 de agosto de 2019.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador - Matrícula nº 514837.